

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Rio Grande - RS



### Edital de nº 27, de 26 de julho de 2021

### Edital de Inclusão do Subprograma de Assistência Básica - Campus Santo Antônio da Patrulha

A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, torna público o presente edital, para a concessão de **Auxílio Alimentação Pecuniário**, **Auxílio Infância**, **Auxílio Transporte Pecuniário e Moradia Pecuniário** às(aos) estudantes de primeira graduação, do campus Santo Antônio da Patrulha, em situação de desigualdade socioeconômica.

O Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante - PDE/FURG, em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, tem como finalidade propiciar às(aos) estudantes a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, ao agir preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE responsabiliza-se pela coordenação, execução e acompanhamento do presente edital.

Este edital destina-se, exclusivamente, aos(às) estudantes de primeira graduação, que estejam matriculadas(os) nos cursos presenciais da Universidade Federal do Rio Grande.

#### 1 DA FINALIDADE

Incluir as(os) estudantes que se encontram em situação de desigualdade socioeconômica, por meio de benefícios/auxílios que integram o Subprograma de Assistência Básica - SAB para o período letivo de 2021.

### 2 DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

### 2.1 Alimentação

- 2.1.1 Auxílio Alimentação Pecuniário: auxílio alimentação será pecuniário por 12 (doze) meses no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.
- 2.1.2 Para o recebimento do auxílio alimentação pecuniário os/as estudantes obrigatoriamente deverão:
- a) informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- b) registrar ciência via Sistemas FURG no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Alimentação Pecuniário/Solicitação);
- c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil/Estudante/Solicitação Mensal) de 01 a 08 de cada mês.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

- 2.1.3 O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Alimentação que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CODAFE até o mês subsequente ao período não solicitado, através do e-mail codafe@furg.br.
- 2.1.4 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 2.1.3.
- 2.1.5 Número de auxílios disponibilizados: 101

Parágrafo único: A execução do benefício está condicionada ao retorno das atividades presenciais ou híbridas, conforme calendário oficial divulgado pela Instituição.

### 2.2 Auxílio Infância

- 2.2.1 Auxílio financeiro: Este será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, durante dez meses, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aquelas(es) que tenham dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses e vinte e nove (29) dias.
- 2.2.2 Após o deferimento, para receber o auxílio infância as(os) estudantes, obrigatoriamente, deverão:
- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária em que seja titular;
- c) inserir Certidão de Nascimento das(as) criança(s) no primeiro mês de concessão do auxílio;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio (Assistência Estudantil/Estudante/Solicitação Mensal) do dia 01 ao dia 08 de cada mês.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

- 2.2.3 A(O) estudante deferida(o) com o Auxílio Infância que deixar de solicitá-lo via Sistemas FURG deverá formalizá-lo junto à Coordenação de Desenvolvimento Acadêmico e Formação Ampliada do Estudante CODAFE, até o mês subsequente ao período não solicitado.
- 2.2.4 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para as(os) estudantes que atendam o item 2.2.3.
- 2.2.6 Número de auxílios disponibilizados: 08

Parágrafo único: A execução do benefício está condicionada ao retorno das atividades presenciais ou híbridas, conforme calendário oficial divulgado pela Instituição.

### 2.3 Transporte

- 2.3.1 Auxílio Transporte Pecuniário: o auxílio transporte será pecuniário durante o período letivo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para o deslocamento do estudante do local onde reside até o campus onde desenvolve sua atividade acadêmica.
- 2.3.2 Para o recebimento do auxílio transporte pecuniário após deferimento, os/as estudantes obrigatoriamente deverão:
- a) informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- b) registrar ciência via Sistemas FURG no Termo de Compromisso do Estudante (Assistência Estudantil/Estudante/Solicitação Mensal);
- c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil/Estudante/Solicitação Mensal) de 01 a 08 de cada mês.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

- 2.3.3 O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Transporte que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CODAFE até o mês subsequente ao período não solicitado, através do e-mail codafe@furg.br.
- 2.3.4 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 2.3.3.
- 2.3.5 Número de auxílios disponibilizados: 65

Parágrafo único: A execução do benefício está condicionada ao retorno das atividades

presenciais ou híbridas, conforme calendário oficial divulgado pela Instituição.

#### 2.4 Moradia Estudantil

- 2.4.1 Auxílio Moradia Pecuniário: Destina-se, exclusivamente, aos/as estudantes oriundos de outros municípios, ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para o município de Santo Antônio da Patrulha, que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013);
- 2.4.2 Os estudantes beneficiados com auxílio moradia pecuniário, deferidos neste edital, obrigatoriamente, deverão ocupar vaga na CEU-SAP, assim que a casa seja concluída;
- 2.4.3 O auxílio moradia pecuniário será pago no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;
- 2.4.4 Para a concessão do auxílio moradia pecuniário, os/as estudantes, deverão:
- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) confirmar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) no 1º mês de solicitação, anexar ao Sistema FURG o contrato de locação do imóvel devidamente autenticado em cartório. Caso o/a locatário/a seja uma terceira pessoa, o/a estudante deve anexar junto com o contrato de locação do imóvel, uma declaração simples elaborada pelo/a locatório/a, que evidencie que o/a estudante é morador/a do referido imóvel:
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil/Estudante/Solicitação Mensal) de 01 a 08 de cada mês., devendo neste momento anexar o recibo de pagamento de aluguel contendo: nome, valor, endereço do imóvel, data de pagamento, mês de referência e assinatura do recebedor.
- Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.
- 2.4.5 O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Moradia que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CODAFE até o mês subsequente ao período não solicitado, através do e-mail codafe@furg.br.
- 2.4.6 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 2.4.5.

### 2.4.7 Número de auxílios disponibilizados: 38

Parágrafo único: A execução do benefício está condicionada ao retorno das atividades presenciais ou híbridas, conforme calendário oficial divulgado pela Instituição.

### 3 DO PÚBLICO ALVO

As(Os) estudantes de primeira graduação presencial do Campus de Santo Antônio da Patrulha, que não possuem os benefícios/auxílios citados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 que comprovem situações de desigualdades socioeconômicas, prioritariamente com renda familiar bruta mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio nacional.

### 4 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

- A(O) estudante deverá atender cumulativamente os seguintes critérios:
- 4.1. Estar inscrita(o) e cumprir com todas as etapas previstas neste edital de inclusão dos benefícios/auxílios para 2021, exclusivamente via Sistemas FURG;
- 4.2 Ser estudante de primeira graduação presencial, ou seja, que não tenha concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;
- 4.3 Estar vinculada(o) em curso de graduação presencial, mesmo que as atividades se realizem de forma online ou híbrida, desta Universidade;
- 4.4 Ser deferida(o) na avaliação socioeconômica realizada por equipe técnica, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- 4.5 As(Os) estudantes que realizaram o trancamento de todas as disciplinas durante o período emergencial poderão se inscrever neste Edital;
- 4.6 Não estar deferido nos Editais de Renovação 2021 do Subprograma de Assistência Básica.

### 5 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

- A(O) estudante deverá atender cumulativamente os critérios abaixo para que sejam mantidos os benefícios/auxílios no período de concessão:
- 5.1 Manter o vínculo com a Universidade Federal do Rio Grande FURG, ainda que tenha realizado o trancamento das disciplinas, conforme previsto na Instrução Normativa 03/2020:
- 5.2 Estar de acordo com o previsto na Instrução Normativa 03/2020, que dispõe sobre

os critérios e estratégias de acompanhamento e apoio pedagógico à (ao) estudante de graduação durante o período emergencial;

- 5.3 Estar de acordo com o previsto na Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande FURG;
- 5.4 Comparecer às convocatórias da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis PRAE e prestar todas as informações que se fizerem necessárias, justificando a impossibilidade de comparecimento quando for o caso.

#### **6 DO CRONOGRAMA**

O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa	Data	Local
Divulgação do edital	26/07/2021	Site da FURG e Página da PRAE
Período de inscrição	Das 8h30m do dia 02/08/2021 até às 23h59m do dia 23/08/2021	Sistemas FURG
Divulgação do <b>resultado parcial</b>	Às 17h do dia 10/09/2021	Sistemas FURG
Período para complementação de documentos e/ou informações	Das 17h01m do dia 10/09/2021 até às 23h59m do dia 23/09/2021	Sistemas FURG
Divulgação do resultado final	Às 17h do dia 08/10/2021	Sistemas FURG
Período para recurso	Das 17h01m do dia 08/10/2021 até às 23h59m do dia	Sistemas FURG

	14/	10/202	1		
Divulgação do resultado final	Às	17h	do	dia	Sistemas FURG
dos recursos	21/	10/202	1		

### 7 DA INSCRIÇÃO

- 7.1 A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, via Sistemas FURG.
- 7.2 No ato da inscrição as(os) estudantes deverão preencher o questionário socioeconômico e anexar a documentação prevista no Anexo 1 e a Declaração Unificada (Anexo 2).
- 7.3 O preenchimento do questionário socioeconômico, a anexação da documentação e da Declaração Unificada deverão ser realizadas durante o período de inscrições deste edital, exclusivamente pelo Sistemas FURG.
- 7.4 A(O) estudante é responsável pela realização e confirmação da sua inscrição.

### 8 DO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO, DA ANEXAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, DA DECLARAÇÃO UNIFICADA E DA ENTREVISTA ON-LINE

- 8.1 Os(as) estudantes devem seguir as orientações descritas no Anexo 3 abaixo.
- 8.2 Os documentos previstos no Anexo 1 devem ser anexados, exclusivamente, no Sistemas FURG, o que poderá ser feito durante todo o período em que as inscrições estiverem abertas. Não serão aceitos documentos enviados de qualquer outra forma.
- 8.3 A Declaração Unificada do Anexo 2, deve ser preenchida pela(o) estudante e por todas as pessoas do grupo familiar com dezoito (18) anos ou mais. Cada pessoa deve preencher uma Declaração unificada, conforme a sua situação, e fazer a assinatura de próprio punho.
- 8.4 Durante a suspensão das atividades acadêmicas da FURG, devido à pandemia da COVID-19, não serão exigidos os reconhecimentos de assinaturas em cartório nas Declarações unificadas.
- 8.5 As justificativas em relação à impossibilidade de obtenção pelas(os) estudantes de documentos junto a órgãos públicos, agências bancárias e instituições privadas, dadas as circunstâncias de distanciamento social impostas pela pandemia da COVID-19, devem ser descritas na declaração unificada.

- 8.6 É de responsabilidade da(o) estudante realizar a complementação de documentos e/ou informações, no prazo estipulado no cronograma (item 6), caso seja solicitado.
- 8.7 As informações prestadas através dos documentos são de inteira responsabilidade das(os) estudantes, bem como todos os documentos enviados durante o processo, em suas diferentes fases de avaliação. Mesmo que substituídos pelas(os) estudantes, ficarão arquivados e visíveis para a equipe responsável pela avaliação socioeconômica.
- 8.8 Poderá ser realizado contato com as(os) estudantes pelo e-mail avaliacaosocioeconomica.furg21@gmail.com para informações relacionadas aos documentos anexados e/ou informações prestadas, bem como para o agendamento de entrevista *on-line* (plataforma Meet), se necessário.
- 8.9 Em caso de ausência à entrevista, a(o) estudante tem o prazo de quarenta e oito (48) horas úteis para fazer a justificativa pelo e-mail
- (48) horas úteis para fazer a justificativa pelo e-mail avaliacaosocioeconomica.furg21@gmail.com e solicitar um novo agendamento;
- 8.10 O não comparecimento à entrevista sem a devida justificativa, acarretará no indeferimento dos auxílios/benefícios solicitados.
- 8.11 É de responsabilidade da(o) estudante manter os documentos originais, pois, posteriormente, poderão ser solicitados para verificação de sua originalidade.
- 8.12 Estão dispensadas(os) de anexar a documentação prevista no Anexo 1 e a Declaração Unificada (Anexo 2) e devem apenas preencher o questionário socioeconômico no momento da inscrição, as(os) seguintes estudantes:
- a) ingressantes pelas modalidades L1, L2, L9 e L10 (cotas de renda) no ano de 2020 que tiveram sua avaliação socioeconômica realizada de forma *on line* no processo de matrículas:
- b) ingressantes pelas modalidades L1, L2, L9 e L10 (cotas de renda) no ano de 2021;
- c) assistidas(os) pelo Auxílio Inclusão Digital (Editais 17/2020, 28/2020, 01/2021 e 22/2021) que anexaram seus documentos pelo Sistemas FURG no processo de avaliação socioeconômica.

#### 9 DO RESULTADO

- 9.1 Serão resultados deste edital:
- a) deferido em acompanhamento pedagógico período emergencial: o benefício/auxílio foi concedido:

- b) aguardando complementação de documentos e/ou informações: o resultado está pendente pois, serão solicitados outros documentos e/ou informações às(aos)estudantes. As(Os) estudantes com este resultado deverão, no período estipulado no cronograma, anexar os documentos e/ou informações solicitadas para a avaliação socioeconômica.
- c) indeferido documentação/informação: o benefício/auxílio não será concedido pois não foi anexada a documentação e/ou prestada a informação solicitada;
- d) indeferido inconsistência: o benefício/auxílio não será concedido pois há divergências entre as informações prestadas;
- e) indeferido renda: o benefício/auxílio não será concedido pois a renda familiar bruta mensal per capita, prioritária, ultrapassa um salário mínimo e meio nacional;
- f) indeferido segunda graduação: o benefício/auxílio não será concedido pois a(o) estudante concluiu o Ensino Superior, inclusive tecnólogo, presencial ou EaD, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação MEC;
- g) inscrição em desacordo com este edital: a inscrição está em desacordo com os critérios previstos no item 4 (Dos critérios para concessão) deste edital;
- h) indeferido excedido o número de benefícios/auxílios: o benefício/auxílio não será concedido em razão de limitação orçamentária.

#### 10 DO RECURSO

10.1. Para revisão do indeferimento do resultado final, a(o) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistemas FURG. Não serão aceitas as documentações que já tenham sido solicitadas no período de envio da documentação/informações ou na etapa de complementação. O recurso serve para apresentação de novas informações/documentos que justifiquem uma situação diferente/nova que ainda não existia, como por exemplo, uma situação de desemprego, saúde ocorrida durante o período deste edital.

### 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As(Os) estudantes que possuem perfil para recebimento do auxílio, mas que tiverem o resultado **indeferido - excedido o número de benefícios/auxílios** devido à limitação orçamentária, serão cadastradas(os) como **suplentes**, conforme a avaliação socioeconômica.

- 11.2 A(O) estudante deferida(o) com auxílio financeiro e que deixar de solicitá-lo mensalmente, via Sistemas FURG, por dois ou mais meses consecutivos, não fará jus ao recebimento pelo período retroativo.
- 11.3 A assinatura da ata e a entrega das declarações solicitadas, trimestralmente, são requisitos necessários para manutenção dos auxílios financeiros. O não atendimento injustificado incidirá na suspensão do pagamento do auxílio até que a(o) estudante compareça à PRAE a fim de regularizar a situação. O comparecimento após 30 dias do término do prazo de assinatura/entrega não fará jus ao pagamento dos meses suspensos.

Paragráfo primeiro: Durante o período de pandemia, com a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas, a assinatura das atas está suspensa. No retorno das atividades presenciais, será amplamente divulgado o período das assinaturas das atas.

Parágrafo segundo: A entrega das declarações, via Sistemas FURG, mensalmente, segue vigente.

- 11.4 As(Os) estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocadas(os) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de desigualdade socioeconômica, assim como, receber visita domiciliar.
- 11.5 O não comparecimento nas convocatórias da PRAE, de forma remota ou presencial, poderão acarretar na suspensão dos benefícios/auxílios vigentes, até regularização da situação.
- 11.6 É de inteira responsabilidade da(o) estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculado ao Subprograma de Assistência Básica. Havendo alterações a(o) mesma(o) deverá procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças. Durante a pandemia as alterações poderão ser informadas por meio do e-mail: praesap@gmail.com (do *campus* Santo Antônio da Patrulha).
- 11.7 Caso a(o) estudante deixe de apresentar situação de desigualdade socioeconômica, deverá comparecer à PRAE para solicitar o desligamento dos benefícios/auxílios. Durante a pandemia o desligamento poderá ser informado pelo email: praesap@gmail.com (do *campus* Santo Antônio da Patrulha).
- 11.8 A inscrição implicará o conhecimento dos termos deste Edital e eventuais retificações e das Instruções Normativas pertinentes e acerca das quais não poderá

alegar desconhecimento. São elas a Instrução Normativa 01/2021, que normatiza as ações, os auxílios estudantis e os auxílios emergenciais e provisórios do Subprograma de Assistência Básica - SAB no período emergencial, a Instrução Normativa 03/2020, que dispõe sobre os critérios e estratégias de acompanhamento e apoio pedagógico ao estudante de graduação durante o período emergencial e a Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

- 11.9 Os benefícios/auxílios do Subprograma de Assistência Básica 2021 serão subsidiados com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES e vinculados às condições orçamentárias da FURG disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante PDE.
- 11.10 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelas(os) estudantes, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelas(os) estudantes, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 11.11 Dúvidas poderão ser encaminhadas pelo e-mail avaliacaosocioeconomica.furg21@gmail.com . Coloque o nome do edital e seu nome no assunto do e-mail para fins de identificação.
- 11.12 Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica multiprofissional da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

### 12 DAS DENÚNCIAS

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pela(os) estudantes do SAB, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

- e) Ouvidoria da FURG, em: http://ouvidoria.furg.br/ ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;
- f) Pró-reitoria de Assuntos Estudantis PRAE, pelo e-mail <u>prae@furg.br</u>.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de julho de 2021.

## Daiane Teixeira Gautério Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE (a via original encontra-se assinada)



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Rio Grande - RS

#### Anexo 1

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE AS(OS) CANDIDATAS(OS)/ESTUDANTES DEVEM APRESENTAR PARA AS AVALIAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

- 1 DOCUMENTAÇÃO DA(O) CANDIDATA(O)/ESTUDANTE E DAS PESSOAS QUE COMPÕEM O GRUPO FAMILIAR (pessoas que residem, ou não, no mesmo imóvel e que possuem a mesma dependência financeira):
- 1.1 RG (Carteira de Identidade) ou documento equivalente\* e CPF de todas as pessoas do grupo familiar.
- 1.2 Certidão de nascimento, no caso de crianças que não possuam RG.
- 1.3 Certidão de óbito de pessoas que mantinham o orçamento familiar.
- 1.4 Certidão de casamento.
- 1.5 Certidão de casamento com averbação de separação/divórcio.
- 1.6 Declaração de união estável.
- **1.7** Documentos referentes à tutela/curatela, termo de guarda e responsabilidade, expedido pela(o) juiza(z) ou pelo Conselho Tutelar.
  - 2. COMPROVANTES DA RENDA BRUTA DA(O) CANDIDATA(O)/ESTUDANTE E DAS PESSOAS QUE COMPÕEM O GRUPO FAMILIAR, CONFORME A SITUAÇÃO DE TRABALHO/OCUPAÇÃO DE CADA PESSOA DA FAMÍLIA

2.1 TRABALHADORAS(ES) FORMAIS - CELETISTAS, SERVIDORAS(ES) PÚBLICAS(OS) CIVIS E MILITARES

- **2.1.1** 3 (três) últimos contracheques recebidos, podendo ser solicitados de outros meses.
- **2.1.2** Extrato do benefício Auxílio Doença/Acidente/Maternidade, atualizado e emitido pelo INSS (não é o extrato bancário).
- **2.1.3** Extrato do benefício Auxílio Reclusão, atualizado e emitido pelo INSS (não é o extrato bancário).

- 2.1.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS são 4 (quatro) páginas que devem ser anexadas, de cada pessoa do grupo familiar:
- a) a página da foto;
- **b)** a página da qualificação (é a página em que constam os dados de filiação);
- c) a página que consta: "Contrato de Trabalho" e
- **d)** a página seguinte ao último contrato de trabalho, em branco.

No caso da Carteira de Trabalho digital:

- a) a página dos dados de identificação;
- b) a página dos contratos.

Quem não possui CTPS deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

**2.1.5** Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (ano calendário 2019/exercício 2020) completa e com recibo de entrega.

Quem não declara imposto de renda deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

2.1.6 Extratos bancários dos 3 (três) últimos meses (devem ser de todas as contas, poupança e conta corrente) de todas as pessoas do teu grupo familiar e devem ser anexados na ordem correta por dia e mês. Devem ser anexados não apenas os saldos das contas, e sim, as movimentações bancárias.

Quem não possui conta (corrente ou poupança) deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

- **2.1.7** Comprovantes de despesas (conforme ítens 2.11 e 2.12).
  - Utilize APENAS UMA declaração unificada (Anexo 2) por pessoa se necessário declarar mais de uma das situações.

2.2 AUTÔNOMAS(OS) PROFISSIONAIS LIBERAIS TRABALHADORAS(ES)
INFORMAIS TRABALHADORAS(ES)
AVULSAS(OS)

- **2.2.1** Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS são 4 (quatro) páginas que devem ser anexadas, de cada pessoa do grupo familiar:
- a) a página da foto;
- **b)** a página da qualificação (é a página em que constam os dados de filiação);
- c) a página que consta: "Contrato de Trabalho" e

**d)** a página seguinte ao último contrato de trabalho, em branco.

No caso da Carteira de Trabalho digital:

- a) a página dos dados de identificação;
- b) a página dos contratos.

Quem não possui CTPS deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (ano calendário 2019/exercício 2020) completa e com recibo de entrega.

Quem não declarar imposto de renda deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

- **2.2.3** Declaração unificada **(Anexo 2)** constando as informações relacionadas à atividade desenvolvida (descrição da atividade, local, tempo de trabalho, renda bruta mensal).
- 2.2.4 Pró-labore.
- **2.2.5** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE.
- 2.2.6 Extratos bancários dos 3 (três) últimos meses (devem ser de todas as contas, poupança e conta corrente) de todas as pessoas do teu grupo familiar e devem ser anexados na ordem correta por dia e mês. Devem ser anexados não apenas os saldos das contas, e sim, as movimentações bancárias.

Quem não possui conta (corrente ou poupança) deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

- **2.2.7** Comprovantes de despesas (conforme ítens 2.11 e 2.12).
  - Utilize APENAS UMA declaração unificada (Anexo 2) por pessoa se necessário declarar mais de uma das situações.

### 2.3 PRODUTORAS(ES) RURAIS - PESCADORAS(ES)

2.3.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS são
4 (quatro) páginas que devem ser anexadas, de cada pessoa do grupo familiar:
a) a página da foto;

- **b)** a página da qualificação (é a página em que constam os dados de filiação);
- c) a página que consta: "Contrato de Trabalho" e
- **d)** a página seguinte ao último contrato de trabalho, em branco.

No caso da Carteira de Trabalho digital:

- a) a página dos dados de identificação;
- b) a página dos contratos.

### Quem não possui CTPS deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

- 2.3.2 Declaração de cooperativa, sindicato, Secretaria Estadual da Fazenda SEFAZ (ou órgão equivalente) com o relatório do fechamento do/s talão/es de produtoras(es) em nome de todas as pessoas do grupo familiar que possuem talão/es de produtoras(es) da agricultura familiar.
- **2.3.3** Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NFA e).
- **2.3.4** Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento PRONAF atualizada.
- **2.3.5** Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural ITR.
- **2.3.6** No caso de pescadoras(es), também apresentar: comprovante de Seguro Defeso.
- **2.3.7** Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física IRPF (ano calendário 2019/exercício 2020) completa e com recibo de entrega.

Quem não declarar imposto de renda deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

2.3.8 Extratos bancários dos 3 (três) últimos meses (devem ser de todas as contas, poupança e conta corrente) de todas as pessoas do teu grupo familiar e devem ser anexados na ordem correta por dia e mês. Devem ser anexados não apenas os saldos das contas, e sim, as movimentações bancárias.

Quem não possui conta (corrente ou poupança) deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

**2.3.9** Declaração unificada **(Anexo 2)** constando as informações relacionadas à atividade desenvolvida (o que

produz, descrição dos bens, máquinas, animais, renda bruta do ano anterior).

- **2.3.10** Comprovantes de despesas (conforme ítens 2.11 e 2.12).
  - Utilize APENAS UMA declaração unificada (Anexo 2) por pessoa, se necessário declarar mais de uma das situações.
- **2.4.1** Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS são 4 (quatro) páginas que devem ser anexadas, de cada pessoa do grupo familiar:
- a) a página da foto;
- **b)** a página da qualificação (é a página em que constam os dados de filiação);
- c) a página que consta: "Contrato de Trabalho" e
- **d)** a página seguinte ao último contrato de trabalho, em branco.

No caso da Carteira de Trabalho digital:

- a) a página dos dados de identificação;
- b) a página dos contratos.

### Quem não possui CTPS deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

- **2.4.2** Extrato do benefício previdenciário, atualizado e emitido pelo INSS, (não é o extrato bancário).
- **2.4.3** Comprovante de pagamento específico das(os) militares da reserva.
- **2.4.4** Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física IRPF (ano calendário 2019/exercício 2020) completa e com recibo de entrega.

### Quem não declara imposto de renda deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

2.4.5 Extratos bancários dos 3 (três) últimos meses (devem ser de todas as contas (poupança e conta corrente) de todas as pessoas do teu grupo familiar e devem ser anexados na ordem correta por dia e mês. Devem ser anexados não apenas os saldos das contas, e sim, as movimentações bancárias.

Quem não possui conta (corrente ou poupança) deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

### 2.4 APOSENTADAS(OS) -PENSIONISTAS - MILITARES DA RESERVA

- **2.4.6** Comprovantes de despesas (conforme ítens 2.11 e 2.12).
  - Utilize APENAS UMA declaração unificada (Anexo 2) por pessoa, se necessário declarar mais de uma das situações.
- 2.5.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS são 4 (quatro) páginas que devem ser anexadas, de cada pessoa do grupo familiar:
- a) a página da foto;
- **b)** a página da qualificação (é a página em que constam os dados de filiação);
- c) a página que consta: "Contrato de Trabalho" e
- **d)** a página seguinte ao último contrato de trabalho, em branco.

No caso da Carteira de Trabalho digital:

- a) a página dos dados de identificação;
- b) a página dos contratos.

### Quem não possui CTPS deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

- **2.5.2** Declaração unificada **(Anexo 2)** constando as informações relacionadas a auxílio financeiro (quem auxilia e valor) ou material (quem auxilia, o que recebe).
- **2.5.3** Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física IRPF (ano calendário 2019/exercício 2020) completa e com recibo de entrega.

Quem não declara imposto de renda deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

- **2.5.4** Comprovante do seguro desemprego constando as parcelas (não é o extrato bancário).
- **2.5.5** Declaração unificada (Anexo 2) constando o não exercício de atividade remunerada.
- 2.5.6 Extratos bancários dos 3 (três) últimos meses (devem ser de todas as contas, poupança e conta corrente) de todas as pessoas do teu grupo familiar e devem ser anexados na ordem correta por dia e mês. Devem ser anexados não apenas os saldos das contas, e sim, as movimentações bancárias.

### 2.5 ADULTAS(OS) QUE NÃO EXERCEM ATIVIDADE REMUNERADA OU DESEMPREGADAS(OS)

Quem não possui conta (corrente ou poupança) deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

- **2.5.7** Comprovantes de despesas (conforme ítens 2.11 e 2.12).
  - Utilize APENAS UMA declaração unificada (Anexo 2) por pessoa, se necessário declarar mais de uma das situações.
- **2.6.1** Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS são 4 (quatro) páginas que devem ser anexadas, de cada pessoa do grupo familiar:
- a) a página da foto;
- **b)** a página da qualificação (é a página em que constam os dados de filiação);
- c) a página que consta: "Contrato de Trabalho" e
- **d)** a página seguinte ao último contrato de trabalho, em branco.

No caso da Carteira de Trabalho digital:

- a) a página dos dados de identificação;
- **b)** a página dos contratos.

### Quem não possui CTPS deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

- **2.6.2** 3 (três) últimos contracheques recebidos, podendo ser solicitados de outros meses.
- **2.6.3** Termo de compromisso de estágio/projeto/bolsa, constando o período de vigência e o valor recebido.
- 2.6.4 Extratos bancários dos 3 (três) últimos meses (devem ser de todas as contas (poupança e conta corrente) de todas as pessoas do teu grupo familiar e devem ser anexados na ordem correta por dia e mês. Devem ser anexados não apenas os saldos das contas, e sim, as movimentações bancárias.

Quem não possui conta (corrente ou poupança) deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

- **2.6.5** Comprovantes de despesas (conforme ítens 2.11 e 2.12).
  - Utilize APENAS UMA declaração unificada (Anexo 2) por pessoa, se necessário declarar mais de uma das situações.

### 2.6 ESTAGIÁRIA(O) - BOLSISTA

- **2.7.1** Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (são 4 (quatro) páginas que devem ser anexadas, de cada pessoa do grupo familiar:
- a) a página da foto;
- **b)** a página da qualificação (é a página em que constam os dados de filiação);
- c) a página que consta: "Contrato de Trabalho" e
- **d)** a página seguinte ao último contrato de trabalho, em branco.

No caso da Carteira de Trabalho digital:

- a) a página dos dados de identificação;
- b) a página dos contratos.

### Quem não possui CTPS deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

- **2.7.2** Comprovante de recebimento atualizado do Programa Bolsa-Família; do Benefício de Prestação Continuada BPC (LOAS).
- 2.7.3 Extratos bancários dos 3 (três) últimos meses (devem ser de todas as contas, poupança e conta corrente) de todas as pessoas do teu grupo familiar e devem ser anexados na ordem correta por dia e mês. Devem ser anexados não apenas os saldos das contas, e sim, as movimentações bancárias.

### Quem não possui conta (corrente ou poupança) deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

- **2.7.4** Comprovante de recebimento de auxílios temporários, emergenciais, eventuais ou outros.
- **2.7.5** Comprovantes de despesas (conforme ítens 2.11 e 2.12).
  - Utilize APENAS UMA declaração unificada (Anexo 2) por pessoa, se necessário declarar mais de uma das situações.

### 2.7 BENEFICIÁRIAS(OS) DE PROGRAMAS SOCIAIS

### 2.8 PROPRIETÁRIAS(OS) COM RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS

- **2.8.1** Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS são 4 (quatro) páginas que devem ser anexadas, de cada pessoa do grupo familiar:
- a) a página da foto;
- b) a página da qualificação (é a página em que constam os dados de filiação);
- c) a página que consta: "Contrato de Trabalho" e

**d)** a página seguinte ao último contrato de trabalho, em branco.

No caso da Carteira de Trabalho digital:

- a) a página dos dados de identificação;
- **b)** a página dos contratos.

Quem não possui CTPS deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

**2.8.2** Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (ano calendário 2019/exercício 2020) completa e com recibo de entrega.

Quem não declara imposto de renda deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

- 2.8.3 Contrato de aluguel e último recibo.
- **2.8.4** Extratos bancários dos 3 (três) últimos meses (devem ser de todas as contas, poupança e conta corrente) de todas as pessoas do teu grupo familiar e devem ser anexados na ordem correta por dia e mês. Devem ser anexados não apenas os saldos das contas, e sim, as movimentações bancárias.

Quem não possui conta (corrente ou poupança) deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

- **2.8.5** Comprovantes de despesas (conforme ítens 2.11 e 2.12).
  - Utilize APENAS UMA declaração unificada (Anexo 2) por pessoa, se necessário declarar mais de uma das situações.

2.9 EMPRESÁRIA(O) OU MICROEMPRESÁRIA(O) - MICRO EMPREENDEDORA(OR) INDIVIDUAL (MEI)

- **2.9.1** Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS são 4 (quatro) páginas que devem ser anexadas, de cada pessoa do grupo familiar:
- a) a página da foto;
- **b)** a página da qualificação (é a página em que constam os dados de filiação);
- c) a página que consta: "Contrato de Trabalho" e
- **d)** a página seguinte ao último contrato de trabalho, em branco.

No caso da Carteira de Trabalho digital:

- a) a página dos dados de identificação;
- b) a página dos contratos.

Quem não possui CTPS deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

**2.9.2** Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (ano calendário 2019/exercício 2020) completa e com recibo de entrega.

Quem não declara imposto de renda deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

- **2.9.3** Pró-labore.
- **2.9.4** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE.
- **2.9.5** Declaração Anual de Simples Nacional do microempreendedor individual (DASN-SIMEI).
- 2.9.6 Extratos bancários dos 3 (três) últimos meses (devem ser de todas as contas, poupança e conta corrente) de todas as pessoas do teu grupo familiar e devem ser anexados na ordem correta por dia e mês. Devem ser anexados não apenas os saldos das contas, e sim, as movimentações bancárias.

Quem não possui conta (corrente ou poupança) deverá fazer a justificativa na Declaração unificada (Anexo 2).

- **2.9.7** Comprovantes de despesas (conforme ítens 2.11 e 2.12).
  - Utilize APENAS UMA declaração unificada (Anexo 2) por pessoa, se necessário declarar mais de uma das situações.

#### 2.10 OUTROS RENDIMENTOS

- **2.10.1** Extrato do rendimento, atualizado, proveniente de Previdência Privada, emitido pela instituição financeira.
- **2.10.2** Comprovante de recebimento dos 3 (três) últimos meses da Pensão Alimentícia. Na falta do comprovante deverá ser utilizada a Declaração unificada (Anexo 2) constando as informações relacionadas (quem recebe e o valor).
- **2.10.3** Outros.
- **2.10.4** Comprovantes de despesas (conforme ítens 2.11 e 2.12).

<ul> <li>Utilize APENAS UMA declaração unificada (Anexo 2)         por pessoa, se necessário declarar mais de uma das         situações.</li> </ul>
2.11.1 Moradia
a) Aluguel.
<b>b)</b> Condomínio.
c) Financiamento do imóvel

### 2.11 COMPROVANTES DE **DESPESAS ATUALIZADOS**

- d) Energia elétrica, água, telefone, internet, IPTU.

### **2.11.2** Educação

- a) Escola, línguas, cursos preparatórios.
- **b)** Outras.

#### 2.11.3 Saúde

- a) Medicação.
- b) Exames, Laudos, Atestados.
- c) Plano de saúde.
- d) Outros documentos relacionados à saúde.

### 2.12 DEMAIS DESPESAS

- a) Previdência Privada.
- b) 3 (três) últimos meses da Pensão Alimentícia.
  - Na falta do comprovante deverá ser utilizada a Declaração unificada (Anexo 2) constando as informações relacionadas (quem paga e o valor).
- c) Financiamento de veículo.
- d) Outras.
  - Utilize APENAS UMA declaração unificada (Anexo 2) .por pessoa, se necessário declarar mais de uma das situações.

### 3. OBSERVAÇÕES:

- 3.1 Documentos equivalentes ao RG (Carteira de Identidade) para as pessoas do grupo familiar: documentos com foto, expedidos por órgãos das Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério do Trabalho, Ordens ou conselhos de Classe legalmente reconhecidos, ou Conselho Nacional de Trânsito - Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei 9.503/97, com fotografia.
- **3.2** A(O) candidata(o)/estudante que se declarar financeiramente independente, deverá, para efeito de avaliação socioeconômica, apresentar a comprovação da renda que assegure seu sustento, não sendo considerados os auxílios/benefícios estudantis, bem como apoio de

terceiras(os). Poderão ser solicitadas informações e/ou documentos das pessoas que integram o grupo familiar, se necessário.

**3.3** Poderão ser solicitados outros documentos de acordo com a ocupação, renda e despesas da(o) candidata(o)/estudante e das pessoas do grupo familiar para a conclusão da avaliação socioeconômica.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Rio Grande - RS

#### Anexo 2

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

- Fazer o download, imprimir, preencher, assinar e anexar -
- **1º)** Deve ser preenchida pela(o) candidata(o)/estudante e todas as pessoas do seu grupo familiar **com 18 (dezoito) anos ou mais**.
- 2º) Deve ser preenchida uma declaração unificada para cada uma(um).
- 3º) Devem ser marcados todos os itens que digam respeito à ocupação e renda.
- **4º)** Além disso, nessa declaração prestarás várias **informações necessárias para a realização da avaliação socioeconômica**, tais como: se tens Carteira de Trabalho, se tens conta bancária, se declaras Imposto de Renda, por exemplo.
- **5º)** Esta declaração **não substitui** os documentos que estão previstos na Relação de Documentos (Anexo 1), eles devem ser anexados.
- 6º) Nesta declaração, também podes justificar a impossibilidade de anexar algum/ns documento/s. Podes fazer isso, escrevendo tua explicação nas linhas que estão no fim desta declaração.

Eu (nome completo),	
idade, RG (Carteira de Identidade) nº	, CPF nº
, sou ( )candidata(o)/estudante ou ( )far candidata(o)/estudante (ex: pai, mãe, irmão, filho) e declaro sob as penas das Leis C	Civil e Penal
que me encontro na seguinte situação (marca todas as opções em que tu te encontra	as):
( )Trabalhadora(or) com Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.	
()Servidora(or) Pública(o): ()Municipal ()Estadual ()Federal.	
()Trabalhadora(or) em licença saúde com perícia: ()agendada ()deferida ()indefe	erida
( )em processo judicial ( )recebo auxílio doença	
()Recebo auxílio acidente, no valor de R\$	
()Recebo salário/auxílio maternidade, no valor de R\$	
( )Recebo auxílio reclusão, no valor de R\$	

		Profissionais				
		sas(os), contrib olvo as atividade				
		, há quanto te	mpo			·
		ionais Liberais				
		tribuição com				
		desenvolvo as				
		, há quanto te	mpo			<del>-</del>
()Produtora(c	or) rural ou	ı Pescadora(or)	, com renda	bruta do ano ar	nterior de R	\$
(média da	renda	dos últimos	s doze	meses), pe	scando/prod	duzindo/criand
		e possu	uindo os se	guintes bens	(embarcaçã	io, maquinário
anımaıs, etc) _				( )Recebo	Seguro De	eteso.
( )Aposentada	a(o): ( )por	tempo/idade ( )p	or invalidez			
		oor morte de: ()		ai ( )mãe		
( )Militar na R	eserva	, ,	7 0 17.	•		
/	\	avanaana ativid	- de "em	<b></b>		
		exercem ativida mpregada(o), ha				nnrago?( \sim
		alor de R\$				
		ra(or) <b>desempr</b>				inda nao cole
()		()	- 3(-),			
` '		financeiro,	•			
				nculo que	tens com	a pesso
( ) D = == b = = ===		no valor de R	R\$			
()Recebo aux	illo materia	al, de (indica o r	iome de quei	m auxilia)		no volor d
que e (o vii R\$		tens com a	pessoa)			lio valor o
	·					
()Estudante (	)sem remi	uneração ( )bols	sista R\$	( )estagiá	iria(o) R\$ _	( )co
auxílio estudar	ntil ( )Joven	n aprendiz R\$ _	•			
		no valor de R\$ _		_•		
		n <b>cia -</b> PCD - (				
		ebo Benefício de				
da pessoa) _			que é	(o vinculo que	tens com	a pessoa)
/ \aaliaitanda [	Donafíaia a	Ja Drastasão C	( )sem Bene	eficio de Presta	çao Continu	iada - BPC
Prestação Cor		de Prestação Co	ontinuada - i	3PC ( )nao sei	o que e Be	enericio de
		ais): ( )sem apos	sentadoria ( )	receho Renefíci	o de Presta	ção Continuad
		de Prestação Co				
` ,		sei o que é Ber		` '		o do i rootaço
	.,	•		•		
		encial - COVID-				
()Recebo aux	cílios tempo	orários, emerge	nciais, event	uais, no valor de	e R\$	<del>-</del>
( )Proprietária	ae(ae) com	rendimentos d	o aluquol ou	ı arrandamanta	do imávoi:	s no valor
de R\$		rendimentos d	e aluguei ou	arrendamento	de illiovei	s, no valor
	•					
()Empresária	(o) ou mic	roempresária(d	<b>o)</b> , com rend	a mensal de R	\$	Desenvolv
as atividades (	de				, cor	m CNPJ no (s
for o caso)				•		

()Rendimentos provenientes de <b>previo</b>	dência privada, no valor de R\$
() <del></del>	
()Recebo <b>pensão alimentícia</b> ()para	mim ( )para filha(o), de
nome de quem paga)no valor d	que é (o vínculo que tens com a de R\$ por mês.
()Pago <b>pensão alimentícia</b> ()ex-cônju	uge ()filha(o), para (indic
de quem recebe)	que é (o vínculo que tens com a le R\$ por mês.
, no valor d	le R\$ por mês.
Outro cituação, qual:	
Dulla Siluação, quai.	
Tenho Carteira de trabalho? ( \Sim (n	mesmo que a Carteira de Trabalho não esteja a
	<b>da porque é servidora(or) pública(o</b> ) ( )Não, nu
	furtada () Não tenho acesso a ela neste moment
	·
/ )Tanha Cartaira da Traballa distri	.1
( )Tenho Carteira de Trabalho digita	il.
Tenho Conta bancária? ( )Sim, conta	a corrente/salário ()Sim, conta poupança ()Não
conta bancária (nunca abri conta banca	
	<b>5</b> (1, 0 ()0; ())1° ( ) 1
	FISICAZ I ISIM I INIAO SOU ISANIAIO) da
•	
•	
declarar Imposto de Renda Pessoa Fís	sica.
declarar Imposto de Renda Pessoa Fís	sica.
declarar Imposto de Renda Pessoa Fís	sica.
declarar Imposto de Renda Pessoa Fís	sica.
declarar Imposto de Renda Pessoa Fís	sica.
declarar Imposto de Renda Pessoa Fís	sica.
declarar Imposto de Renda Pessoa Fís  Justifico a impossibilidade de anexa	ar algum/ns documento/s
declarar Imposto de Renda Pessoa Fís  Justifico a impossibilidade de anexa  Declaro que são verdadeiras as in	ar algum/ns documento/s  nformações prestadas acima e assumo a respons
Declaro que são verdadeiras as inde informar imediatamente à Universi	ar algum/ns documento/s  nformações prestadas acima e assumo a responsidade Federal do Rio Grande - FURG a altera
Declaro que são verdadeiras as inde informar imediatamente à Universi	ar algum/ns documento/s  nformações prestadas acima e assumo a responsidade Federal do Rio Grande - FURG a altera
-	ar algum/ns documento/s  nformações prestadas acima e assumo a responsidade Federal do Rio Grande - FURG a altera



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



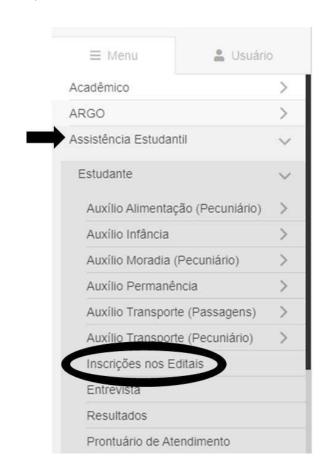
Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Rio Grande – RS

#### Anexo 3

### Orientações para a inscrição no Edital

### Passo a passo:

1º) acessa o Sistemas FURG, conforme demonstrado abaixo:



- 2º) Preenche o questionário social e pedagógico (evite deixar itens em branco);
- 3º) Faz o download, imprime, preenche, assina e anexa no Sistemas FURG a **Declaração unificada (Anexo 2)**, que deve ser preenchida por ti (estudante) e por todas as pessoas do teu grupo familiar com dezoito (18) anos ou mais. Cada pessoa deve preencher uma Declaração unificada;

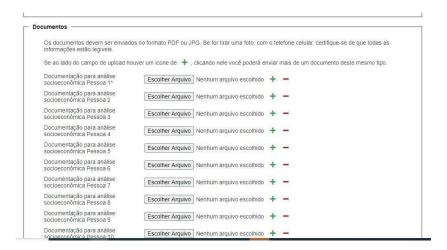
4º) **Anexa os documentos** relacionados no **Anexo 1** de acordo com a tua ocupação e renda e de cada uma das pessoas do teu grupo familiar.

#### 4.1) Formato dos documentos

- 4.1.1)Os arquivos deverão ser anexados nos formatos, imagem ou PDF, sendo o tamanho máximo de 30 mb, cada.
- 4.1.2) É fundamental que as imagens ou PDF's dos documentos anexados tenham qualidade e sejam claras para a visualização.

### 4.2) Anexando os documentos no sistema

4.2.1) Para anexar os documentos tu deves usar os espaços destinados para tal no sistema, tantos quantos forem necessários, utilizando o **sinal de + para incluir** um novo. **Há no sistema um espaço para cada pessoa do teu grupo familiar,** conforme imagem abaixo:



- 4.2.2) Identifica cada espaço colocando um bilhete ao lado do primeiro documento anexado para cada um dos membros do grupo familiar para informar o grau de parentesco contigo: "Documentos da minha mãe".
- 4.2.3)Para cada pessoa do teu grupo familiar, anexa os documentos na seguinte ordem:

- primeiro, anexa os documentos de identificação (RG, CPF, Certidão de Nascimento, Casamento, etc);
- depois, anexa os documentos de renda, de acordo com a ocupação de cada uma das pessoas do teu grupo familiar;
- após anexa as Declarações unificadas, e, por fim,
- anexa os comprovantes de despesas.

### 4.3) Observação sobre os extratos bancários:

- Extratos bancários: devem ser de todas as contas (poupança e conta corrente) de todas as pessoas do teu grupo familiar e tenhas atenção para colocá-los na ordem correta por dia e mês. Devem ser anexados não apenas os saldos das contas, e sim, as movimentações bancárias.
- 5º) **Documentos e/ou informações complementares** podem ser solicitados para ti.

### Fica atento(a)!

- Como calculo a renda bruta? Devo somar todos os rendimentos brutos das pessoas do meu grupo familiar, considerando os três últimos meses.
- Qual é a renda bruta? A renda bruta é de até um salário mínimo e meio nacional per capita.
- Como calculo a renda per capita? Devo somar todos os rendimentos brutos das pessoas do meu grupo familiar e dividir pelo número total de pessoas que constituem o meu grupo.
- Quem constitui meu grupo familiar? Todas as pessoas que moram comigo, ou não, que contribuem para o sustento do grupo familiar e que dependem da mesma renda.

Não esquece que é responsabilidade tua acompanhar todas as etapas deste edital!